REGULAMENTO (CE) N.º 565/2008 DA COMISSÃO

de 18 de Junho de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 que fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios no que respeita ao estabelecimento de um teor máximo para as dioxinas e os PCB no figado de peixe

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 315/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios (¹), nomeadamente o n.º 3 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

- O Regulamento (CE) n.º 1881/2006 da Comissão (²) fixa teores máximos para certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios.
- (2) Devem ser definidos teores máximos rigorosos que sejam alcançáveis mediante o recurso a boas práticas, tendo em conta o risco relacionado com o consumo dos alimentos.
- (3) Foram detectados níveis muito elevados de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em conservas de fígado de peixe, os quais foram notificados através do Sistema de Alerta Rápido para Alimentos para Consumo Humano e Animal (RASFF) desde 2006. Não foram estabelecidos teores máximos para o fígado de peixe e os produtos derivados da sua transformação. A fim de proteger a saúde pública, as autoridades competentes proibiram a colocação desses produtos no mercado, visto que não eram considerados seguros.
- (4) Convém estabelecer um teor máximo comunitário para o somatório de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina no fígado de peixe e nos produtos derivados da sua transformação, a fim de proteger a saúde pública e assegurar uma abordagem uniforme no mercado interno.
- (5) Tendo em conta o processo específico de produção de conservas de fígado de peixe, o teor máximo estabelecido para o fígado de peixe fresco deve aplicar se igualmente ao fígado de peixe transformado.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Na secção 5 (Dioxinas e PCB) do anexo do Regulamento (CE) n.º 1881/2006 é aditado o seguinte ponto:

		Teores máximos	
		Somatório de dioxinas (PCDD/F-TEQ- -OMS)	Somatório de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina (PCDD/F-PCB-TEQ- -OMS)
«5.11	Fígado de peixe e pro- dutos derivados, com excepção dos óleos de origem marinha re- feridos no ponto 5.10	_	25,0 pg/g de peso fresco (³²) (³⁸)

- (38) No caso de conservas de fígado de peixe, o teor máximo aplica-se a todo o conteúdo comestível da lata.».
- 2. A nota de rodapé n.º 34 do anexo do Regulamento (CE) n.º 1881/2006 passa a ter a seguinte redacção:
 - «(34) Géneros alimentícios enumerados nesta categoria, conforme definidos nas categorias a), b), c), e) e f) da lista constante do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, com excepção do fígado de peixe referido no ponto 5.11.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 2008.

⁽¹) JO L 37 de 13.2.1993, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 364 de 20.12.2006, p. 5. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1126/2007 (JO L 255 de 29.9.2007, p. 14).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 2008.

Pela Comissão Androulla VASSILIOU Membro da Comissão